

PROJETO DE LEI N° 031/2013 - LEGISLATIVO

EMENTA: “Dispõe sobre a política municipal relativa aos direitos das pessoas com deficiência intelectual ou com autismo, e dá outras providências.”

O VEREADOR *Klemerson Ferreira de Souza*, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I - atendimento das pessoas com autismo nas instituições públicas municipais, de forma igualitária, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

II - atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, através de projeto terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações multiprofissionais;

III - promoção da estimulação das pessoas com autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de outros que demonstrem eficácia nesse tratamento;

IV - divulgação de informações sobre o autismo e os cuidados que ela demanda, preferencialmente pela realização de campanhas educativas e de conscientização.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 2013.

Às Comissões competentes

Klemerson Ferreira de Souza

- Vereador Autor -

JUSTIFICATIVA _____, MARÇO DE 2013.

PROJETO DE LEI N° _____/2013 - LEGISLATIVO

Justificativa

Entre as diretrizes apontadas pelo projeto, constam a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas; a participação da comunidade na formulação de políticas públicas e o controle de sua implantação, acompanhamento e avaliação; atenção integral à saúde; inclusão educacional; capacitação para o trabalho, com observação das peculiaridades da deficiência; entre outras. E estabelece também os direitos da pessoa autista, de cidadania, proteção, acessibilidade a serviços, benefícios, programas sociais, entre outros, além da garantia dos direitos já constituídos na forma da Lei.

Sala das Sessões, de março de 2013.

Klemerson Ferreira de Souza

- Vereador Autor -